PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO



CNPJ 18 125 153/0001-20

STADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, Nº 47 - CENTRO - CEP 38690-000 - FORMOSO - MINAS GERIAS FONE: (38) 3647-1111 / 3647-1552 prefeituraformoso@hotmail.com

Lei n° 532, de 30 de setembro de 2015.

Publicado dia 30 1 08 1 2

Altera a Lei Municipal n° 207, de 2 de maio de 2003, que "Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.''

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE FORMSO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda n° 4, de 7 de dezembro de 2006, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ela, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - A Lei Municipal 207/2003, de 2 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros, escolhido pela população local, para mandato de 04 (quatro) anos, permitido uma recondução, mediante novo processo de escolha." (NR).

"Art. 12 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será de forma direta, pela população local.

§° 1° - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento ao Art. 139 da Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990.

HowH

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO CNPJ 18 125 153/0001-20 ESTADO DE MINAS GEDAIS



RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, Nº 47 - CENTRO - CEP 38690-000 - FORMOSO - MINAS GERIAS FONE: (38) 3647-1111 / 3647-1552 prefeituraformoso@hotmail.com

Edital de escolha constarão a composição das comissões de organização do pleito e de seleção e aplicação de prova.'' (NR)	0
§ 3° - A posse dos conselheiros titulares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.	0
"Art. 14	
(···) VI - Apresentar no ato da inscrição, certificado de conclusão do ensino médio.'' (NR)	
"Art. 21 - A escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará sempre no primeiro domingo do mês de outubro, do ano subsequente ao da eleição presidencial.'' (NR)	0
"Art. 22 - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato dos conselho forecer prometer os	0

entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive

brindes de pequeno valor.'' (NR)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO



CNPJ 18 125 153/0001-20

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, Nº 47 - CENTRO - CEP 38690-000 - FORMOSO - MINAS GERIAS FONE: (38) 3647-1111 / 3647-1552 prefeituraformoso@hotmail.com

									•		•																						*	*				*	
								*																															
11	A	r	t																																				
2	3																						,							•									
											•																*						*		¥.	a	ø		
S		1	C)	_	-	0)	e	2	6	Ź	t	0	r	•	5	10	n	16	r	t	: 6	,	I	00	00	de	2	ć	í	τ	70	ot	ć	21		ϵ	e m
									n														-																
																					•					•									·		ø		
											•																												

Art. 2° - Revogam-se:

I - os parágrafos 4° , 5° , 6° , 7° e 8° do artigo 12 e o parágrafo único do artigo 21, todos da Lei Municipal n° 207, de 02 de maio de 2003; e

II - a Lei Municipal n° 305, de 25 de abril de 2007.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formoso, 30 de setembro de 2015.

Maria Domingas Marchese Prefeita Municipal

Projeto de Lei n° 17/2015, de autoria do Executivo Municipal, com redação final, na forma do Substitutivo n° 01, aprovado em único turno de discussão e votação em 28/09/2015.